

6420002140



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

CONTRATO N.º 190 437 57

**Serviços de direção da arte, paginação e finalização das
Edições da Agenda Cultural de Lisboa 2020/2021
Processo 20851/CML/2019**

ENTRE:

Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500.051.070, através do seu órgão executivo, **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Municipal, Dr. Manuel Veiga, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Senhora Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, através do Despacho n.º 240/P/2018, publicado no BM n.º 1295 de 13 de dezembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

ESTEVES DA SILVA, LDA - SILVA DESIGNERS, com sede na Rua da Trindade, n.º 5-2º frente, 1200-467 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, NIPC 505 771 098, com o capital social de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), neste ato representada por Jorge Manuel Esteves da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º a) válido até a), residente a), com poderes para o ato conforme resulta da Certidão Permanente com o código de acesso a) e dos documentos de identificação atrás referidos, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou Esteves da Silva, Lda.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato, exarada na INF/382/DMC/CML/19, por despacho do Senhor Diretor da Direção Municipal da Cultura, Dr. Manuel Veiga, no uso das suas competências e em concordância com o disposto no Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, bem como nos dispositivos legais aplicáveis, em cumprimento da Norma de Controlo Interno (NCI) e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos (LCP).

É celebrado entre os Outorgantes atrás identificados o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de direção da arte, paginação e finalização das edições da Agenda Cultural da Câmara Municipal de Lisboa

aj DADOS PESSOAIS EXPURGADOS EM CUMPRIMENTO DO RGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

referentes aos anos de 2020 e 2021, pela Esteves da Silva, Lda ao Primeiro Outorgante, de acordo com o Caderno de Encargos para o qual se remete dando-se o seu conteúdo aqui por integralmente transcrito.

2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA (Especificidades da prestação de serviços)

1 - Os trabalhos devem ser prestados mensalmente, com exceção dos meses de julho e agosto por se tratar de uma edição única, durante o período de dois anos.

2 - No âmbito do objeto definido no presente contrato, a Esteves da Silva, Lda. obriga-se ao seguinte:

A) Acompanhar todas as fases da produção da revista "Agenda Cultural de Lisboa", com especial incidência na fase de paginação e fecho de edição.

B) Realizar 3 (três) reuniões mensais para a execução do objeto do contrato, do seguinte modo:

a) 2 (duas) reuniões mensais com a redação e os fotógrafos para planeamento de cada edição;

b) 1 (uma) reunião mensal, posterior à respetiva edição, para balanço.

C) Conferir coerência gráfica a cada edição, em consonância com o projeto editorial criado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Vigência e Gestão do contrato)

1 - O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2021.

2 - A CML indica como gestora do contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a Designer ~~XXXXXXXXXX~~, Técnica Superior da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural.

CLÁUSULA QUARTA (Preço do contrato)

1 - Como contrapartida pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Esteves da Silva, Lda. o preço total de 25.960,00€ (vinte e cinco mil novecentos e sessenta euros) a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

correspondendo a 31 930,80€ (trinta e um mil novecentos e trinta euros e oitenta cêntimos).

2 - Sendo de 12.980,00 € (doze mil novecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 2.985,40€ (dois mil novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos) o que perfaz o montante total de 15.965,40€ (quinze mil novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), o valor a pagar por cada um dos anos a que respeita o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA (Condições de pagamento)

1 - O pagamento do preço referido no número anterior será efetuado em 4 (quatro) prestações por cada ano, iguais e sucessivas, as quais se vencem no primeiro dia do segundo mês do trimestre respetivo.

2 - As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, NIF 500 051 070, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, devendo constar obrigatoriamente o Número Único do Processo e o Número de Compromisso que deverão ser solicitados à Gestora do Contrato, sob pena de devolução.

3 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas.

4 - Aos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante não é efetuada a retenção de 10%.

5 - Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária de acordo com o IBAN fornecido pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA SEXTA (Ajustamentos)

Durante a execução do presente contrato, o Primeiro Outorgante poderá realizar os ajustamentos que se mostrem necessários ao cumprimento cabal das exigências de qualidade da publicação em causa, desde que não ponha em causa o cumprimento dos objetivos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA (Sigilo)

Os Outorgantes acordam que durante a vigência deste contrato e após o seu termo, manterão sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham ao abrigo e decorrentes da execução deste contrato quanto ao funcionamento interno da atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA (Casos fortuitos ou de força maior)

Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente greves e lutas sindicais alheias ao controle e vontade das partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

CLÁUSULA NONA (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução do contrato)

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - A resolução deverá ser feita mediante aviso prévio pela parte não faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início de produção de efeitos da resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Cessão da posição contratual)

A Esteves da Silva, Lda. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Encargos e Cabimento)

A despesa fixada na anterior Cláusula Quarta constituirá um encargo financeiro para os anos de 2020 e 2021 no valor de 25.960,00€ (vinte e cinco mil novecentos e sessenta euros) a que acresce IVA à taxa de 23%, correspondendo a 31 930,80€ (trinta e um mil novecentos e trinta euros e oitenta cêntimos), sendo de 12.980,00 € (doze mil novecentos e oitenta euros) a que acrescerá IVA à taxa de 23% o valor a pagar por cada um dos anos a que respeita o presente contrato, para 2020 possui o PEF 1039 e presume-se que venha a ter cabimento nas correspondentes rubricas orçamentais do presente ano, a saber na orgânica S 21.00, rubrica orçamental 02.02.20, do Código do Plano D2.P003.03 e Ação do Plano 42141.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Disposições supletivas)

Em tudo o que no presente contrato for omissis, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável a concursos e fornecimentos, nomeadamente no CCP com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 publicado no DR n.º 168 de 13 de agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia dos Outorgantes a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Cultura

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Certidão Permanente da Empresa;

Certidões de Registo Criminal (empresa e gerente);

Comprovativo do RCBE;

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;

Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social.

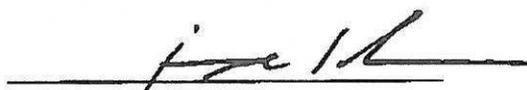
Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 23 de dezembro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante,


O Diretor Municipal de Cultura, Manuel Velga

Pelo Segundo Outorgante,



O Legal Representante, Jorge Silva